

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

08 DE AGOSTO 2024

Nº 032

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Luciano José Falcão Lacerda**, **Dra. Gilmara Leal de Arruda Paiva**, **Dr. Marco André Breta Ananias de Oliveira** e **Dra. Bianka Beatriz Barreto Silva**, em sessão realizada no dia 07/08/2024 (quarta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

#### PROCESSO Nº 069/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>YPIRANGA X C. LIMOEIRENSE</b>	<b>06/07/2024</b>	<b>PE – A2-2024</b>	<b>PROFISSIONAL</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>JANELSON SOARES DE OLIVEIRA LIMA</b>	<b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ARTs. 254 INC. II c/c 258-D do CBJD.</b>	<b>CENTRO LIMOEIRENSE</b>
<b>DECISÃO:</b> A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E NÃO ACATANDO O ARTIGO 258-D.	

#### PROCESSO Nº 070/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>IBIS X DECISÃO</b>	<b>06/07/2024</b>	<b>PE – A2-2024</b>	<b>PROFISSIONAL</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>IBIS SPORT CLUB</b>	<b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 206 do CBJD.</b>	<b>IBIS SPORT CLUB</b>
<b>DECISÃO:</b> A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDENCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 206, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (5 MINUTOS), TOTALIZANDO R\$ 500,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223.	

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

## PROCESSO Nº 071/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>IBIS X YPIRANGA</b>	<b>12/07/2024</b>	<b>PE – A2-2024</b>	<b>PROFISSIONAL</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>JOÃO VITOR ANDRADE DE SOUZA</b>	<b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ARTs. 254 INC. I c/c 258-D do CBJD.</b>	<b>IBIS SPORT CLUB</b>
<b>DECISÃO:</b> A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA, PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 250, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, AFASTANDO A APLICAÇÃO DO ARTIGO 258-D.	

<b>2º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>JARDEL RIBEIRO CHAVES</b>	<b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ARTs. 254 INC. I c/c 258-D do CBJD.</b>	<b>S.E. YPIRANGA FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA, PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 250, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, AFASTANDO A APLICAÇÃO DO ARTIGO 258-D.	

## PROCESSO Nº 072/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>BELO JARDIM X SETE DE SETEMBRO</b>	<b>13/07/2024</b>	<b>PE – SUB 20-2024</b>	<b>AMADORA</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>RAFAEL CICERO DA SILVA</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ARTs. 250 INC. II c/c 258-D do CBJD.</b>	<b>SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA RECLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, AFASTANDO A APLICAÇÃO DO ARTIGO 258-D.	

<b>2º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE</b>	<b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ARTs. 206 do CBJD.</b>	<b>SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 206, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (3 MINUTOS) TOTALIZANDO R\$ 300,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223.	

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

## PROCESSO Nº 073/2024

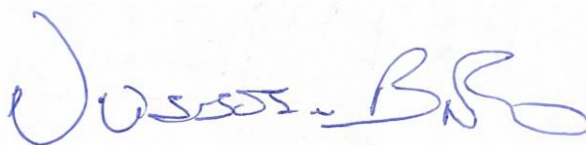
<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>DECISÃO X JAGUAR</b>	<b>14/07/2024</b>	<b>PE – A2-2024</b>	<b>PROFISSIONAL</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>CARLOS JUNIOR MARQUES DE MOURA</b>	<b>PREPARADOR FISICO</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. II § 2º c/c ART. 258-D do CBJD.</b>	<b>S.E. DECISÃO FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, E POR MAIORIA POR NÃO ACATAR O ARTIGO 258-D.	



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Ulisses de Brito Cavalcanti Neto

Presidente do TJD/PE.